



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

---

## **IMPUGNAÇÃO 01**

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2022**

**PROCESSO Nº 23352.000458/2022-98** - Registro de preços para eventual aquisição de equipamentos de proteção individual e segurança no trabalho para os campi do Instituto Federal Catarinense.

**ASSUNTO:** Resposta ao pedido de impugnação.

Trata-se de pedido de impugnação interposta pela empresa a BRASIMPEX DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS E SEGURANÇA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 38.064.085/0001-44 sediada no SETOR SHC/AOS 4/5, BLOCO D, LOJA 39 – ÁREA OCTOGONAL, BRASÍLIA – DF, via e-mail indicado no edital, sendo o [compras.videira@ifc.edu.br](mailto:compras.videira@ifc.edu.br), apresentou documento datado de 12 de Maio de 2022, no uso do direito previsto no art. 24º, do Decreto 10.024/2019, bem como no item 24.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 30/2022, que tem como objeto o Registro de preços para eventual aquisição de equipamentos de proteção individual e segurança no trabalho para os campi do Instituto Federal Catarinense.

Mediante documento supracitado, a empresa BRASIMPEX DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS E SEGURANÇA, apresenta o Pedido de Impugnação com as seguintes razões:

“ [...]”

Item 3 – Ascensor bloqueante com punho. Podemos fornecer produto de reconhecida qualidade, certificado nas normas EN 567 e EN 12841 – B, cumprindo ou excedendo todas as exigências do edital. Para tanto solicitamos apenas que a exigência atual em relação ao peso do bloqueante seja alterada para 260g.

Item 55 – Freio oito com orelhas em aço.

a) No título do item o edital traz a expressão “EM AÇO”. Todavia, na descrição propriamente dita exige-se que o produto seja “CONFECCIONADO EM ALUMÍNIO DE ALTA RESISTÊNCIA” e mais adiante “MATERIAL: ALUMÍNIO ACABAMENTO ANODIZADO”. Nos



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

---

parece que houve um equívoco no título do item.

b) Podemos fornecer produto de reconhecida qualidade, certificado na norma EN 15151 – 2, cumprindo ou excedendo todos as exigências do edital. Para tanto solicitamos apenas que os parâmetros atuais sejam modificados para: PESO DO MATERIAL: ATÉ 280G; – ALTURA: DE 140 A 170MM; - LARGURA: DE 130 A 175MM; - OLHAL SUPERIOR MAIOR INTERNO: 49 A 70MM; - OLHAL INFERIOR MENOR INTERNO: 24 A 40MM; - COMPRIMENTO FURO NO MEIO: 27 A 35MM.

[...]”

É o relatório. (art. 50, V da Lei 9.784/99).

## **2. Juízo de Admissibilidade**

O pedido deve ser recebido diante do cumprimento do requisito de tempestividade, autorizando deste modo, a apreciação desta agente das questões de fundo suscitadas. Neste sentido, passa-se à análise do mérito.

## **3. Manifestação**

Em síntese, a impugnante alega a necessidade de alteração na descrição dos itens nº 03 e 55, por não atenderem os itens à disposição no mercado, e ainda por possuírem informações inconsistentes.

Dessa forma, passa-se a análise das referidas alegações:

Sobre esse questionamento temos resposta do setor técnico da instituição, nos informando que a alegação da requerente procede, e que as exigências são realmente necessárias.

Portanto, a fim de atender as normas vigentes, e garantindo a qualidade dos produtos que serão adquiridos, a pregoeira decide:



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

---

#### **4. Conclusão**

Por todas as razões expostas, o Pregoeiro decide CONHECER da impugnação apresentada e razão da sua tempestividade, e, no mérito, julgar:

PROCEDENTE, no que tange à necessidade de alteração das descrições dos itens nº 03 e 55, e assim, alterar o edital, e reabrir o prazo para recebimento das propostas e disputa de preços, publicando-se na forma legal.

Videira/SC, 13 de Maio de 2022.

**GISLAINE JULIANOTI CARLESSO  
PREGOEIRA**